



Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista

PROJETO DE LEI 3225/2026

Dispõe sobre a criação e implementação do “Botão do Pânico” para mulheres sob medida protetiva de urgência e para instituições de ensino, e dá outras providências.

Art. 1º – Fica instituído o programa “Botão do Pânico”, destinado a:

I – Mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, amparadas por medidas protetivas nos termos da Lei Maria da Penha;

II – Escolas públicas e privadas, visando o reforço da segurança de alunos, professores e funcionários.

Art. 2º – O “Botão do Pânico” consiste em dispositivo físico ou aplicativo digital que, ao ser acionado:

I – Envia alerta imediato às autoridades de segurança pública;

II – Compartilha a localização em tempo real da vítima ou da instituição;

III – Aciona protocolos de emergência previamente estabelecidos.

Art. 3º – Para mulheres com medida protetiva:

I – O dispositivo será disponibilizado gratuitamente pelo poder público;

II – O sistema será integrado com a Guarda Municipal através da Patrulha Maria da Penha;

III – O acionamento terá prioridade no atendimento emergencial;

IV – Poderá haver monitoramento eletrônico do agressor, quando determinado judicialmente.

Art. 4º – Nas instituições de ensino:

I – Será instalado botão do pânico em locais estratégicos;

II – Os profissionais serão capacitados para uso do sistema;

III – O acionamento poderá alertar forças de segurança e equipes internas;

IV – Deverão ser realizados simulados periódicos de segurança.

Art. 5º – O sistema deverá:

I – Ser integrado a centrais de emergência (153 ou equivalente);

II – Permitir uso por aplicativo móvel e dispositivos físicos;



Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista

III – Garantir sigilo, proteção de dados e segurança da informação.

Art. 6º – O Poder Público poderá firmar convênios com:

- I – Empresas de tecnologia;
- II – Operadoras de telefonia;
- III – Órgãos do Judiciário e Ministério Público.

Art. 7º – Serão promovidas campanhas e treinamentos:

- I – Para mulheres beneficiárias;
- II – Para profissionais da educação;
- III – Para agentes de segurança pública.

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres com a União, Estados ou outros entes federativos, com a finalidade de viabilizar a concessão de auxílio-moradia, nos termos da legislação vigente, especialmente da Lei nº 14.674, de 2023, para mulheres que possuem medida protetiva e está em vulnerabilidade, com valores variando conforme o local (ex: R\$ 500 em SP).

- I – Os convênios poderão prever a transferência de recursos financeiros, cooperação técnica e administrativa, bem como outras formas de colaboração necessárias à execução do programa.
- II – A concessão do auxílio-moradia observará os critérios, requisitos e condições estabelecidos na legislação federal aplicável e em regulamento do Poder Executivo.
- III – O benefício visa o afastamento do agressor e pode ser solicitado nos CRAS, CREAS ou Delegacias da Mulher.

Art. 9º. Torna obrigatória a instalação de dispositivo eletrônico do tipo Botão do Pânico, com o objetivo de proteger na iminência ou na flagrância de qualquer tipo de violência, ataque ou situações de perigo ou emergência, como:

- I – Assalto ou sequestro;
- II – Pessoa portando arma branca ou arma de fogo;
- III – Desentendimento com o risco de violência física;
- IV – Incêndio;
- V – Catástrofes naturais;



Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista

Art. 10º. As despesas com a instalação e manutenção do Botão de Pânico serão de responsabilidade do Executivo.

Art. 11º. A implantação e funcionamento do Botão do Pânico através de um aplicativo que será disponibilizado apenas para as vítimas de violência que se encontram em medidas protetivas, garantidas por Lei as vítimas de violência doméstica, com a finalidade de garantir a sua proteção e da sua família

Art. 12º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa ampliar a proteção de mulheres vítimas de violência doméstica, conforme previsto na Lei Maria da Penha, proporcionando resposta rápida em situações de risco iminente.

Além disso, diante do aumento de ocorrências de violência em ambientes escolares, a implementação do botão do pânico nas instituições de ensino surge como medida preventiva essencial, garantindo maior segurança à comunidade escolar.

A utilização de tecnologia integrada com forças de segurança permite reduzir o tempo de resposta, salvar vidas e fortalecer políticas públicas de proteção.

A implementação do Botão do Pânico é uma medida eficaz para prevenir e evitar situações de reincidência de violência, contra as mulheres que já possuem medidas protetivas e nas escolas.

É importante destacar que o Botão do Pânico não substitui medidas preventivas, como ações de conscientização, orientação sobre os riscos e adoção de medidas de segurança. Ele é, no entanto, um recurso importante para oferecer a segurança necessária às Mulheres em situações de emergência e reforçar a segurança de alunos, professores e funcionários.

Por essa razão, proponho a aprovação deste Projeto de Lei, que traz benefícios às Mulheres, alunos, professores e funcionários, e oferece mais tranquilidade e segurança.

Sala das Sessões, __ de abril de 2026

ADRIANO BENEDETTI

Vereador



Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B846-2B43-7743-AE8D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ADRIANO BENEDETTI (CPF 305.XXX.XXX-33) em 13/04/2026 15:09:56 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmcampolimpopaulista.1doc.com.br/verificacao/B846-2B43-7743-AE8D>